



DECRETO Nº 117/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 254/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guarapari para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4636-R, publicado no DIO/ES em 20 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO PORTARIA Nº 014-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências, onde o Município de Guarapari ficou classificado no nível de risco moderado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 113/2021 que dispõe sobre ponto facultativo e redução do expediente de trabalho no período de carnaval e quarta-feira de cinzas.

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas no Município de Guarapari no período de Carnaval:

CONSIDERANDO os artigos 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº1258/1990;

DECRETA:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- Art. 1°. Fica proibido para o período compreendido entre 1° a 21 de fevereiro de 2021:
- I entrada de ônibus de turismo/excursão, microônibus, vans e similares;
- II realização de eventos, blocos e desfiles carnavalescos que possam gerar aglomeração ou fluxo intenso de pessoas;
- III veículos com utilização de equipamento, fixo ou móvel, que reproduza ou amplifique o som com níveis de intensidade acima de:
 - a) 55 dB (A) no horário diurno em áreas residenciais;
 - b) 50 dB (A) no horário noturno em áreas residenciais;
 - c) 80 dB (A) no horário diurno em áreas de usos diversos;
 - d) 100 db (A) no horário noturno em áreas de usos diversos;
- IV uso de caixa de som nas praias do Município;
- §1º As multas aplicadas em decorrência da emissão de ruídos acima dos estabelecidos no inciso III deste artigo serão aplicadas de acordo com a tabela abaixo, conforme artigo 19, §3º da Lei Municipal nº 2.272/2003:

dB Acima do Permitido	Multa em UFMG
0,1 a 5	300 (trezentas)
5,1 a 10	360 (trezentas e sessenta)
10,1 a 15	470 (quatrocentos e setenta)
15,1 a 20	660 (seiscentos e sessenta)
20,1 a 25	990 (novecentos e noventa)
25,1 a 30	2.000 (dois mil)
30,1 a 35	4.000 (quatro mil)
35,1 a 40	8.000 (oito mil)
40,1 a 45	16.000 (dezesseis mil)
Acima de 50	50.000 (cinqüenta mil)

- §2º Em caso de descumprimento do inciso IV deste artigo, o proprietário da caixa de som estará sujeito a apreensão do aparelho, multa de 25 UFMG, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei 1258/1990.
- **Art.2º.** Para as demais medidas de restrições serão observadas as regras da legislação estadual pertinente, em especial aquelas do Decreto Estadual nº 4.636-R de 19 de abril de 2020, e da Portaria nº 226-R, de 21 de novembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, para Município com risco moderado, bem como outras que prorroguem seus efeitos, lhes substituam ou lhes sejam complementares



Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarapari (ES), 29 de janeiro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal